

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres, Bacia Hidrográfica do Paraguai, fazenda Guanabara – Gleba A município de Denise, empreendedor Usinas Itamarati S.A.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 057/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 22 de dezembro de 2022, acostado às fls. 216 a 218 f/v do processo SAD Nº 34855/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na fazenda Guanabara – Gleba A, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 27780;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Usinas Itamarati S.A., CNPJ: 15.009.178/0001-70;
- VI. Município/UF: Denise/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14°48'08,54"S e 56°59'26,57"W;
- VIII. Altura (m): 3,35;



- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,04;
- X. Curso d'água barrado: córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres, bacia do Alto Paraguai Superior UPG P-3, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR anualmente.

Art. 5º Encaminhar o Relatório Fotográfico sobre a manutenção e reestruturação dos taludes de montante e jusante até o dia 15/02/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 057/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 34855/2022

Cuiabá, 22 de dezembro de 2022

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente no município de Denise, no estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 34855/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no córrego Palmital Grande, bacia do Rio dos Bugres, UPG P-3 Alto Paraguai Superior, bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Denise, estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

### HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem, USINAS ITAMARATI S/A, CNPJ 15.009.178/0001-70, localizada na fazenda Guanabara – Gleba A, no município de Denise, nas coordenadas geográficas 14°48'8.54"S e 56°59'26.57"W (SIRGAS 2000).

### ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação por meio de cadastro do barramento existente.

### CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

*mla*



Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,04	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	-		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	–	INEXISTENTE	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>6</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

6. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	3,35	0	
Comprimento (m)	321,98	3	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	TR=500 anos	8	
<b>Total CT</b>		<b>21</b>	

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento/ canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos	0	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
<b>Percolação</b>	Umidades ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
<b>Deformações e recalques</b>	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo	1	
<b>Deterioração dos taludes</b>	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva	5	
<b>Eclusa</b>	Não possui eclusa	0	
<b>Total EC</b>		<b>11</b>	

<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	Inexiste documentação de projeto	-	
<b>Estrutura organizacional</b>	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
<b>Procedimentos segurança</b>	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
<b>Regra operacional dispositivos descarga</b>	Não	-	
<b>Relatórios inspeção e segurança</b>	Não emite relatórios	-	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>0</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>Baixo</b>	<b>32</b>	

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		
	<b>Categoria de RISCO</b>	<b>CRI</b>
<b>Faixas de Classificação</b>	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

7. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.



Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Guanabara – Gleba A
Ato de Outorga de Direito de Uso	-
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Usinas Itamarati S/A
Município	Denise
UF	MT
Coordenadas geográficas	14°48'8.37"S 56°59'26.00"W
Área de Contribuição (km <sup>2</sup> )	151,69
Altura (m)	3,35
Volume (hm <sup>3</sup> )	0,04
Sistema Extravasor	Condutos livres
Capacidade Máxima Extravasor I (m <sup>3</sup> /s)	95,30
Capacidade Máxima Extravasor II (m <sup>3</sup> /s)	12,54
Vazão Máxima (m <sup>3</sup> /s)	107,84
Vazão de projeto (m <sup>3</sup> /s)	69,09
Tempo de Retorno (anos)	500
Curso d'água barrado	Córrego Palmital Grande
Uso Principal	Irrigação

8. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano
Relatório fotográfico comprovando a manutenção/reestruturação dos taludes de montante e jusante e limpeza.	15/02/2024

## PARECER

9. No Relatório Técnico de Inspeção desenvolvido pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, CREA MT 032467, apresentado no processo 34855/2022, no item Estabilidade do maciço, pág. 43 a 48, o responsável técnico garante a estabilidade do maciço contra a ruptura, com base nos resultados por ele obtidos no ensaio laboratorial do solo do barramento e na determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança por meio do software Slide 5.0.

10. Considerando que de acordo com o relatório fotográfico apresentado pelo responsável técnico faz-se necessário realizar as correções e manutenções pertinentes.
11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27780.
15. Segue também em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Isabella Nantes Nishimura

Engenheira Civil

CREA MS 66892

Estagiária de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso

Gerente de Segurança de Barragens

GSB/CCRH/SURH





A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública as **Portarias de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontram-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1086 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Tapera, afluente do rio Sepotuba, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°35'24,21"S e 57°35'45,52"W, na propriedade rural denominada Fazenda Boitanga, empreendedor Francisco Prado Mauro, CPF: 239.667.268-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1087 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do rio Comandante Fontoura, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: B9 - 10°11'40,50"S e 52°15'39,59"W e B8 - 10°11'40,62"S e 52°15'54,01"W, na propriedade rural denominada Fazenda Santa Fé, empreendedor Paulo Roberto do Nascimento, CPF: 047.391.246-53, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1088 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Queima Pé, afluente do rio Sepotuba, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°37'36,79"S e 57°32'41,24"W, na área do Frigorífico Marfrig, empreendedor Marfrig Global Foods S.A., CNPJ: 03.853.896/0005-73, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

Portaria nº 1089 de 22 de dezembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Palmital Grande, afluente do rio Bugres, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°48'08,54"S e 56°59'26,57"W, na fazenda Guanabara - Gleba A, empreendedor Usinas Itamarati S.A., CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**